



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM-AAF	07030000372/19	06/05/2019 13:43:50	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00033419-3 / JOSÉ RICARDO STABILE	2.2 CPF/CNPJ: 693.417.296-53
2.3 Endereço: RUA ATENAS, 305	2.4 Bairro: AURELIO CAIXETA
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.702-076
2.8 Telefone(s): (34) 9926-1464	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00033419-3 / JOSÉ RICARDO STABILE	3.2 CPF/CNPJ: 693.417.296-53
3.3 Endereço: RUA ATENAS, 305	3.4 Bairro: AURELIO CAIXETA
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.702-076
3.8 Telefone(s): (34) 9926-1464	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Biboca	4.2 Área Total (ha): 833,4515
4.3 Município/Distrito: VAZANTE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.687 Livro: 02 Folha: 13.688 Comarca: VAZANTE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 318.000 Datum: SAD-69 Y(7): 8.033.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	Área (ha)
	833,4515
Total	833,4515

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	16,3733
Nativa - sem exploração econômica	183,7662
Infra-estrutura	0,5473
Nativa - com exploração sustentável/manejo	617,2660
Outros	15,4987
Total	833,4515

213

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			13,8831
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril
Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1.854,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1.854,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			556,3708
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro - Área com pastagem artificial			556,3708
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	318.260
			8.032.715
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura			556,3708
Total			556,3708
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização "IN NATURA"	471,25	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Comercialização "IN NATURA"	123,00	DZ
CARVAO VEGETAL NATIVO	Comercialização "IN NATURA"	353,44	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11- ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS< ESTUDO E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como a orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida resolução, trazendo em resumo as informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análises dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras e cronogramas de execução das operações de exploração.

O referido Censo Florestal fora devidamente caracterizado, estando as informações a cerca do meio físico e meio biótico em consonância com a realidade com o ecossistema local.

12- PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 06/05/2019

Data da vistoria: 16/05/2019

Data da emissão do parecer técnico: 30/05/2019.

OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade de atendimento da solicitação do empreendedor, para o corte de 1.854 árvores esparsas, localizadas em uma área de 556,37,08 ha de pastagem artificial.

A pretensão do requerente é para implantação da atividade de culturas anuais do tipo sequeiro e com adoção de sistema de irrigação por meio de pivô central.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O imóvel denominado Fazenda Biboca, localizada no Município de Vazante-MG possui uma área total de 833,45,15 ha, equivalente a 16,6 módulos fiscais.

As atividades desenvolvidas na propriedade após a classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades são passíveis de licença ambiental simplificada - Cadastro, conforme nº 45830472/2019.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locais de classificação.

Não foi identificado a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagem de satélite que indica tratar-se de empreendimento único.

1- Da Reserva Legal

As áreas destinadas a Reserva Legal da propriedade somam um total de 169,43,63 há é constituída por cerrado típico e se encontra regularizada no CAR e apresentam características que indicam sua regularidade, devendo sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural. S sua topografia varia de plana a suave declividade e o solo se classifica como latossolo vermelho amarelo e se encontra preservada.

3-2- Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente estão localizadas ao longo do curso d'água e se encontram preservadas.

3-3 - Utilização dos Recursos Hídricos

Conforme as características do projeto apresentado, haverá utilização dos recursos hídricos, sendo que, o empreendedor possui o competente outorga de recursos hídricos para tal, não sendo necessária a definição de condicionantes neste sentido.

4-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado sendo possível o DEFERIMENTO do pedido do corte das árvores isoladas nativas vivas em número de 1.854.

As árvores estão localizadas em uma área de pastagem artificial implantadas antes de 2008, portanto, trata-se de uma área com o uso antrópico consolidado.

O corte com destoca das árvores se faz necessário, para permitir a realização dos tratos culturais com eficiência e implantação de sistema de irrigação.

Conforme levantamento feito na propriedade não existe alternativa técnica e locacional para a intervenção solicitada.

Segundo o levantamento feito através do censo florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade serão suprimidas as espécies tais como: Pequi, cupira, carvoeiro, vinhático, ipê, entre outras.

A supressão do Pequi está de acordo com a Lei nº 20.308/2012, Art. 2º, inciso III.

Trata-se de uma área com uso antrópico consolidado onde o uso do solo se encontra alterado antes de 2008 com pastagem artificial e a finalidade de tal intervenção será para implantação de culturas anuais irrigadas e para esta atividade a supressão de tais espécies se torna necessária, portanto sugerimos o deferimento do pedido de intervenção para o corte de 1.854 árvores

isoladas, incluindo o corte de 221 (duzentos e vinte e um) pequizeiro, considerando:

Art. 2º A supressão do Pequizeiro, só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécies no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Rendimento lenhoso:

Volume total de lenha nativa: 471,2517 m³ de lenha;

Volume de madeira: 123,26 m³ ou 123 DZ de achas;

Volume de carvão vegetal nativo: 353,44 MDC.

OBS.: Todo o material lenhoso será para Comercialização "IN NATURA".

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A supressão das árvores esparsas no local onde o uso do solo já se encontra alterado, portanto, é considerado um impacto de baixa magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo não irá sofrer grandes alterações, pois a área já se encontra antropizada com pastagem artificial. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carregamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área já antropizada. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área já antropizada, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-2 Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão das árvores tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão das árvores acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

5-3 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Assim opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URF bio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2019.

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental para supressão de 301 árvores esparsas e a supressão de uma área de 4,34,46 ha de área de preservação permanente localizada na propriedade acima descrita.

7- Prazo

24 meses

8-Medidas Mitigadoras e Compensatórias

-Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado, em cumprimento a Lei nº 20.308/2012, com o plantio de 1.105 mudas de pequizeiro, com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

É o parecer

8-Medidas Mitigadoras e Compensatórias

-Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado, em cumprimento a Lei nº 20.308/2012, com o plantio de 1.105 mudas de pequizeiro, com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

É o parecer

Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado, em cumprimento a Lei nº 20.308/2012, com o plantio de 1.105 mudas de pequizeiro, com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

Eng. J. Gregorio de Oliveira
CPF: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 302/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07030000372/19 de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente a Fazenda Biboca, em nome de José Ricardo Stabile e Outros, localizada no município de Vazante/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção de corte ou aproveitamento de 1.854 árvores isoladas nativas vivas referente a 556,3708 hectares se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção de corte de árvores.

Em relação ao requerimento de corte e em conformidade com o parecer técnico haverá possibilidade do corte de árvores de espécie protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender às possibilidades legais em especial as previsões

222
contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e ipê amarelo.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que estas razões enquadram-se nas situações em que são passíveis de autorização para corte, conforme demonstra a documentação acostada aos autos, e ainda o empreendedor apresenta Projeto Técnico de Reconstrução da Flora - PTRF no curso do processo fls. 158/181 conforme dita o § 1º da legislação acima citada.

CONCLUSÃO

Por todo exposto opinamos pelo seu DEFERIMENTO visto que há viabilidades jurídicas e técnicas para a intervenção ambiental na propriedade conforme foi requerido, estando, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro
Coordenadora Regional de Controle
Processual e Autos de Infração
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 18 de junho de 2019